



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0007865-32.2021.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2023

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 13/12/2023, às 14h (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 190/2022, publicada em 22/12/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a contratação do fornecimento do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 7.174 de 12/05/2010; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a aquisição de Solução de Business Intelligence (BI) Qlik para catalogação, visualização e descoberta de dados, com capacidade de autoatendimento (self-service BI), que permita a extração, transformação e carga de dados (ETL), bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios paginados para apoio à tomada de decisões.** A contratação inclui serviços de instalação e configuração, suporte técnico e manutenção de software, com garantia de atualização tecnológica, treinamento e consultoria, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**;
- h. **se for o caso**, que se enquadra nos casos previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fins de gozo do direito de preferência.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como o documento listado abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação:

- Certificado ou declaração do fabricante da solução que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a aquisição dos softwares e prestação dos serviços, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens e demais encargos;
- b. a especificação do(s) produto(s) e serviços ofertado(s).
- c.

Parágrafo primeiro: As licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo: As licitantes estabelecidas em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizadas para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$2.310.830,77 (dois milhões trezentos e dez mil oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos(as) seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2022** apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro: Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo: Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador/contadora, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto: As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o patrimônio líquido positivo mínimo, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo: As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas

deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sites oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único: Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.compras.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s) e serviços ofertado(s), incluindo todas as suas características, a marca e a procedência;
- c. prazos constantes do Termo de Referência;
- d. valores unitário e total do(s) produto(s) e serviços ofertado(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, já readequados ao preço/lance vencedor;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação (salvo o disposto no parágrafo seguinte), a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo Segundo: O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.29. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único: A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Qpc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único: Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- a. cumprir fielmente o contrato de fornecimento com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;
- d. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** Softwares
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA** 14.535/2023

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro: Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo: O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo TRE/MG da seguinte forma, observando-se ainda o disposto na Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo II do edital):

- I. No tocante aos itens 01 (Solução de Business Intelligence), 02 (Serviço de Instalação e Configuração) e 05 (Suporte técnico padrão e manutenção), a empresa contratada deverá apresentar, após o encerramento da etapa de Instalação e Configuração, as respectivas Notas Fiscais/Faturas para liquidação e pagamento da despesa; a liquidação será feita até o 10º dia contado do recebimento das notas fiscais;
- II. No tocante ao item 03 (Treinamento), a empresa contratada deverá apresentar, após o conclusão do treinamento de cada turma, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa; a liquidação será feita até o 10º dia contado do recebimento da nota fiscal;
- III. No que tange ao item 04 (Consultoria), a empresa contratada deverá apresentar mensalmente, após o encerramento do mês referente à execução do serviço, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE/MG, relativa ao número de horas de consultoria efetivamente executadas; a liquidação será feita até o 10º dia contado do recebimento da nota fiscal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu/sua preposto/preposta são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

14.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto na Lei nº 14.195/21, que dispõe sobre a profissão de tradutor e intérprete público e revogou o Decreto nº 13.609/43, **ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.**

14.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.10. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.11. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência e seu anexo;
- II. Minuta do Contrato e seus anexos (I e II).

14.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Solução de Business Intelligence (BI) Qlik para catalogação, visualização e descoberta de dados, com capacidade de autoatender que permita a extração, transformação e carga de dados (ETL), bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios à tomada de decisões. A contratação inclui serviços de instalação e configuração, suporte técnico e manutenção de software, com suporte tecnológico, treinamento e consultoria.

Os itens que compõem o objeto estão indicados abaixo e serão adjudicados de forma global em lote único.

Item	Descrição	Unidade
01	Solução de Business Intelligence (BI) Qlik, para catalogação, visualização e descoberta de dados com capacidade de auto-atendimento (self-service BI). Quando a solução apresentar licenças de desenvolvedor serão contabilizadas 12 licenças para usuário administrador, 12 licenças para usuário desenvolvedor, caso contrário serão estipuladas até 24 licenças administrador. A quantidade de licenças convencionais serão de 329, tendo por base levantamento mínimo de usuário de secretária e usuários de zonas eleitorais.	Solução
02	Instalação e configuração.	Serviço
03	Treinamento.	Alunos
04	Consultoria	Horas
05	Suporte técnico e manutenção.	Mês

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS**

- 2.1.1. A Tecnologia da Informação (TI) vem produzindo uma quantidade cada vez maior de dados, tais dados precisam ser processados e transformados, pois as formas simplificadoras de obter informações, contudo as áreas gerenciais precisam de formas complexas para a obtenção de dados táticos e estratégicos.
- 2.1.2. Durante décadas os setores de TI investiram em ferramentas técnicas - científicas para a obtenção desses dados estratégicos, o que exige um alto investimento em construção. Estas ferramentas também tendiam a demorar meses para que pudessem produzir seus resultados, causando atraso nas decisões, pois exigem um conhecimento técnico principalmente nas áreas de estatística e programação.
- 2.1.3. Nos dias atuais existem ferramentas mais modernas e dinâmicas, que dão aos setores gerenciais poder de extração de informação, sem necessidade de conhecimentos técnicos. Estas ferramentas são conhecidas como inteligência de negócio de autoatendimento. Tais ferramentas permitem a geração de gráficos e relatórios dinâmicos e interativos, com simplicidade e sem necessidade de conhecimentos técnicos específicos, sendo necessário apenas que os dados estejam disponibilizados.
- 2.1.4. A solução a ser contratada deve permitir que o usuário de negócio seja capaz de explorar, elaborar e compartilhar análises de informações dentro do contexto de negócio.
- 2.1.5. Este tipo de solução traduz-se em uma ruptura do modelo tradicional de Business Intelligence (BI) em que equipes geradoras de relatórios isoladas, adiam a descoberta de dados e a tomada de decisão pela falta de sincronia entre a demanda e a capacidade de produção. A solução "self-service BI" é intuitiva, interativa, com baixa curva de aprendizado e sistema de parceria entre a TI e os usuários de negócio. A comunicação visual é expandida por ferramentas modernas e com enorme facilidade de alterações de formas e de composição de cores, alinhadas à mensagem a ser transmitida por meio da informação.
- 2.1.6. A parceria entre a TI e os usuários deve-se a um modelo não mais dependente da TI, sendo o usuário naturalmente instigado a produzir análises de dados de fácil transposição de dados brutos em representações com apelos visuais significativos. Na hipótese de aumento da complexidade da análise, a TI é acionada como um mentor do usuário e capacitá-lo a derivar a nova informação. Esta opção de solução permite o corte de etapas do ciclo de vida tradicional de desenvolvimento de Business Intelligence. Uma solução de visualização e descoberta de dados não necessariamente exige a criação de uma estrutura paralela de tabelas para abrigar transações.
- 2.1.7. Com esse atrativo, aliada à proposta descentralizadora de geração de relatórios, a TI consegue promover um maior número de entregas, uma vez que há maior consumo de esforço dos analistas de TI.
- 2.1.8. Por último, identificamos uma peculiaridade na Justiça Eleitoral, que é a necessidade de uso desse tipo de ferramenta instalada nos servidores principalmente para uso nos períodos eleitorais, pois nesse momento o acesso a "nuvem" é limitado, por questões de segurança.

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PETRE Objetivo 11 - Fortalecer a estratégia de TIC, de segurança da informação e de proteção de dados

Refere-se a programas, projetos, ações e práticas que visem ao fortalecimento das estratégias digitais do TRE-MG, à melhoria da gestão e da infraestrutura tecnológica. Busca garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade, bem como a integração e disponibilidade das informações, a disponibilização dos serviços digitais ao cidadão, a promoção da satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas e a implementação de controles efetivos dos processos de segurança, de riscos, de gestão de pessoas.

PDTIC Objetivo 8. Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos preliminares que constam nos presentes autos, documento 4604717.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

O crescente número de painéis de BI que está sendo demandado pelos setores do TRE-MG e a necessidade de relatórios paginados apresentada pela SGP orientam a busca por uma solução que ofereça governança de dados, funcione em servidores locais, devido a questões de segurança e disponibilidade no período eleitoral. Ela deverá ser compatível com o ambiente de trabalho e a escolha dessa solução se justifica pela necessidade de atender às demandas específicas relacionadas à segurança, disponibilidade e compatibilidade com o ambiente do TRE-MG, com integridade e eficiência no uso diário e durante o período eleitoral.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

Após as análises realizadas no ETP, restou a contratação de licença de software como modelo de contratação viável, em termos de custo, complexidade e qualidade esperadas da solução.

Verificamos entre as soluções analisadas que o Power BI, na modalidade licença gratuita, permite apenas explorar a visualização e análise de dados no "Meu Workspace", **não permitindo compartilhar com usuários pré-definidos**, o único método de compartilhamento é através de um usuário com licença gratuita que é publicado na Web, isso torna o relatório disponível publicamente em app.powerbi.com, ou seja, permite que todos na Internet e não poderá ser usado para dados restritos. Não existe um visualizador seguro anônimo para o Power BI e para dados é necessário que todos os usuários interessados tenham a versão paga. A solução Power BI (paga ou licença gratuita) não dispõe de versão em nuvem e do Report Server, por todos esses motivos ela foi descartada. O Oracle Analytics não é compatível com a solução de virtualização de máquinas virtuais, assim, não contempla todos os requisitos definidos, a solução Tableau não possui plataforma nativa que permita a integração de dados, restando a plataforma Qlik como solução capaz de atender aos requisitos mínimos da solução sob o ponto de vista das funcionalidades.

Considerando o cenário do TRE-MG, o qual compreende maior volume de usuários de acesso, incluindo público externo, porém com desenvolvedores e com menor custo, optamos pelo licenciamento de uma solução de BI por Usuário, a qual fornece recursos adicionais e suporte ao desenvolvimento, sem demandar, contudo, no presente momento, a aquisição do licenciamento por capacidade.

Feitas as devidas considerações, apresentamos abaixo o item que compõe a presente contratação:

- Solução de Business Intelligence (BI) Qlik para catalogação, visualização e descoberta de dados, com capacidade de autoatendimento (self-service BI), que permita a extração de dados (ETL), bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios paginados para apoio à tomada de decisões. A contratação inclui serviços de suporte técnico e manutenção de software, com garantia de atualização tecnológica, treinamento e consultoria.

Considerando o quantitativo de usuários estimados no ETP e por optarmos pela modalidade "por usuário", em vez da contratação por capacidade, identificamos que são necessárias no mínimo 12 licenças do tipo administrativas e 12 licenças de desenvolvimento, ou o equivalente a 329 licenças equivalentes. Além disso, é importante considerar os servidores que compõem a solução, visando garantir o atendimento dos requisitos técnicos do sistema.

2.6. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.6.1 A presente contratação será realizada em lote único, visto que todos os itens deverão ser fornecidos pela mesma empresa por ra técnica, eficiência administrativa e economia de escala.

2.6.2 A contratação do objeto por itens obrigaria o Contratante à gestão de diversos fornecedores durante a implantação da solução.

2.6.3 Ainda, a divisão em itens poderia causar prejuízo para o conjunto da contratação ou para a economia de escala, dificultando uma r contrato.

2.6.4 Na presente aquisição, toda a solução em um único lote é tecnicamente necessária, uma vez que toda a solução estará instalada em ur itens são interdependentes.

Vale ressaltar que todos os itens subsequentes ao item 01 estão a ele relacionados e dependem do mesmo. De forma que, seria inviável a serviços dos demais itens e definir o seu valor sem o conhecimento prévio da solução a ser contratada.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Solução de Business Intelligence (BI) Qlik para visualização e descoberta de dados, com capacidade de autoatendimento (self-service BI), que permita a extração, transformação e carga de dados (ETL), bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios paginados para apoio à tomada de decisões. A contratação inclui serviços de instalação e configuração, suporte técnico e manutenção de software, com garantia de atualização tecnológica, treinamento e consultoria

3.1.2. A contratação da licença de software deverá ser pelo período de 36 meses podendo ser renovado a critério da administração.

3.1.3. Considerando o quantitativo de usuários estimadas no ETP, optamos pela modalidade "por usuário" em vez da contratação por Core de processamento. Sendo assim, são necessárias no mínimo 12 licenças administrativas e 12 licenças de desenvolvimento, ou o equivalentes e 329 licenças convencionais ou equivalentes. Além disso, é importante considerar os servidores que compõem a solução, visando garantir o atendimento dos requisitos técnicos e a demanda do sistema.

3.1.4. O software deverá ser fornecido na versão mais recente que estiver sendo comercializada na data do seu recebimento.

3.1.5. O objeto contratado deverá se composto de software específico, licenças e todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

3.1.6. O software servidor deverá ser totalmente compatível com a plataforma do TRE-MG, qual seja: Oracle Linux 8 ou Windows Server 2022 (64 bits).

3.1.7. O software desktop, quando houver, deve ser totalmente compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits).

3.1.8. A parte servidora do software deve ser homologada pelo fabricante para ser executada tanto em equipamento físico como em máquina virtual, e deve ser compatível com as combinações de sistemas operacionais utilizados na plataforma computacional da contratante citadas neste parágrafo

3.1.9. O ambiente de virtualização utilizado pela contratante é da VMware, logo a solução a ser contratada deverá ser totalmente compatível com o referido ambiente.

3.1.10. A interface web da solução deve ser totalmente compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, nas suas versões mais recentes

3.1.11. Como requisito técnico da proposta, a licitante deverá apresentar, certificado ou declaração do fabricante da solução que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame. Trata-se de um requisito técnico, listado no item 2.1.8 do ETP e no 3.2.41 deste TR.

3.1.12. O requisito exigido no item anterior se justifica porque em se tratando de uma solução específica, a propriedade intelectual da solução pertencem a seus fabricantes, ficando claro que qualquer atualização, evolução ou responsabilização pelo uso da sua solução será compartilhada com o revendedor, fato este que implica na necessidade da existência de um vínculo comercial entre eles. *A comprovação da exigência/certificação é praxe de mercado exigida pelo fabricante do software para registro do seu produto. Além disso, traz segurança a este Regional com a garantia da aquisição de produtos originais e licenciados pelo fabricante.*

3.1.13. Importante ressaltar que a Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU, de 10 de abril de 2010, evidencia o entendimento daquela Corte de Contas, no seguinte sentido, *in verbis*:

Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a decisão pela exigência, em casos excepcionais, de credenciamento das licitantes pelo fabricante deve ser cabalmente justificada no processo licitatório, respeitando-se as particularidades do mercado (Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I). Nessas situações, o credenciamento deve ser incluído como requisito técnico obrigatório, não como critério para habilitação (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31vii e Decisão TCU nº 523/1997).

3.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.2.1. Possuir interface 100% web para visualização das aplicações.

3.2.2. Permitir que as aplicações acessem, simultaneamente, dados oriundos de arquivos, planilhas e tabelas de banco de dados.

3.2.3. Permitir filtrar, extrair, fazer transformações e carregar dados a partir de fontes de dados pessoais, como arquivos de texto, planilhas ou XMLs.

3.2.4. Permitir filtrar, extrair, fazer transformações e carregar dados a partir de fontes de dados de bancos de dados relacionais e não-relacionais.

3.2.5. Permitir selecionar a fonte de dados desejada especificando o nome e a senha do usuário para a fonte de dados.

3.2.6. Possuir recurso para realizar cargas incrementais sem necessidade de carga total consecutiva.

3.2.7. Permitir funcionalidades de agendamento (schedule) de processos de carga por eventos, periodicidade ou combinação de ambos.

3.2.8. O desenvolvimento de relatórios, painéis de controle, análises e scorecards devem ser persistidos na ferramenta, de tal modo que sejam desenv globalmente, através de níveis de acesso ou similar.

3.2.9. Permitir os recursos de "arrastar e soltar", "drill-down" e "roll-up", uso de filtros, ordenação e agrupamento de informações em tempo de execução deve permitir análise desde o nível consolidado até o detalhado.

3.2.10. Permitir análises que envolvam diferentes visualizações em uma mesma tela (gráficos e tabelas), onde as alterações em uma das visualizações reflit

3.2.11. Permitir criar mais de uma hierarquia dentro de uma única dimensão.

3.2.12. Permitir o cadastro de perfis diferenciados para os usuários, de modo que o acesso às operações e funcionalidades do sistema seja disponibiliz: sistema deve ter pelo menos as seguintes categorias de perfis ou níveis assemelhados:

3.2.13. Perfil "administrador" com acesso a todas as funcionalidades da solução, incluindo as opções de gerenciamento de usuários, perfis e controle mesma. Este perfil deverá estar acessível para no mínimo 5 (cinco) administrador;

3.2.14. Perfil "analista/desenvolvedor" que permite a criação e a execução das tarefas de extração, modelagem de dados e criação de relatórios básicos acessível para no mínimo 7 (sete) usuários avançados;

- 3.2.15. Perfil “**convencional/básico**” que permite ao usuário criar novos relatórios, associações de dados e/ou soluções de análise e a posterior os mesmos. Este perfil deverá estar acessível para no mínimo 12 (doze) usuários básicos.
- 3.2.16. Permitir que análises criadas pelos usuários sejam transformadas ou salvas em relatórios avançados ou *dashboards*, sem necessidade de reconstruções existentes.
- 3.2.17. Suporte a georeferenciamento nas aplicações construídas na solução, permitindo aproximações/distanciamentos (zoom in e zoom out) nas visualizações.
- 3.2.18. Permitir que os usuários personalizem os *dashboards* alterando os tipos de gráficos, paleta de cores, inclusão de campos calculados, filtros e alterar a ordem dos componentes.
- 3.2.19. Permitir a exportação dos componentes do *dashboard*, incluindo dados e imagens para arquivos em diversos formatos.
- 3.2.20. Permitir a visualização de *dashboards* com qualquer conteúdo disponível na plataforma, incluindo gráficos estatísticos, gráficos com atualização em tempo real.
- 3.2.21. Possibilitar controle centralizado de segurança para atribuição de privilégios para os diferentes níveis e perfis de usuário, inclusive para grupos de usuários.
- 3.2.22. Permitir a escolha do idioma de preferência do usuário, inclusive o idioma português (português do Brasil).
- 3.2.23. Prover ajuda on-line, bem como manual de usuário em português do Brasil.
- 3.2.24. A solução deve funcionar em servidores internos ao Tribunal, sem armazenar informações em servidores externos.
- 3.2.25. Permitir a seleção e combinação de filtros para todos os campos disponíveis no modelo de dados, com reflexo imediato em todos os objetos da aplicação, como mapas, painéis de controle, indicadores etc.
- 3.2.26. Permitir o refinamento da seleção diretamente nos objetos da aplicação, tais como gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores etc.
- 3.2.27. Permitir que todos os atributos disponíveis nas fontes de dados de origem possam ser combinados para a construção de gráficos e tabelas pelo usuário.
- 3.2.28. Permitir a utilização de expressões lógicas (maior que, menor que, igual a, diferente de) para seleção de filtros.
- 3.2.29. Permitir exportar os dados dos relatórios nos formatos compatíveis com PDF, planilhas, XMLs e arquivos de texto.
- 3.2.30. Permitir análise drill-down em mapas geográficos, de modo que, por interação no próprio mapa, seja possível selecionar áreas geográficas específicas nessas áreas.
- 3.2.31. Possibilitar adicionar subtotaís gerais, subtotaís de um nível específico e totais gerais para a visualização ou conjunto de dados tabular.
- 3.2.32. Oferecer funções estatísticas básicas de forma automática, incluindo média, mínimo, máximo, desvio padrão.
- 3.2.33. Oferecer a capacidade de criar relatórios prontos para impressão.
- 3.2.34. Possuir funções de apresentação de dados em “tabelas cruzadas”.
- 3.2.35. Permitir a construção de diversos tipos de gráficos, tais como de barra vertical e horizontal, pizza, área e linha, no mínimo, sendo oferecido pelo contratante.
- 3.2.36. Permitir a integração com mapas e analisar dados e indicadores sobre estes.
- 3.2.37. Possuir funcionalidade de agregação, ordenação, ranking e sumarização de indicadores existentes nas bases de dados, sem a necessidade de consultas adicionais.
- 3.2.38. A solução deverá possuir recurso para construir aplicações de análise de dados que possibilitem a criação de funcionalidades como: painel de indicadores chave do negócio (KPI).
- 3.2.39. Permitir, a partir de interface gráfica, analisar a estrutura de dados com suas tabelas, campos e respectivos relacionamentos (modelo de dados).
- 3.2.40. Permitir centralizar e unificar os dados, por meio de catalogação de informações de diversas origens e possibilitar a publicação nativa desses dados no Power BI.
- 3.2.41. A empresa contratada deve ser representante oficial da solução, sendo reconhecida como fornecedor pelo fabricante/desenvolvedor da solução.

3.3. REQUISITOS DE SUPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 3.3.1. O serviço compreende a instalação de todos os módulos da solução e a configuração da mesma, ou seja, todos os atos necessários para que a solução seja produzida com as adequações essenciais ao negócio da organização, bem como as atividades de testes necessárias para garantir o seu pleno funcionamento; incluindo qualquer software necessário ao funcionamento da solução contratada.
- 3.3.2. A instalação e a configuração da solução deverão ser executadas pela empresa contratada e acompanhada por servidores da COI - Coordenação de Gestão e Governança de STI, devendo ser previamente agendada através dos telefones (31) 3307-1309 e realizada em dias úteis, de segunda-feira às 19 horas.
- 3.3.3. A equipe técnica da Contratada deverá executar o serviço de instalação e configuração da solução nas dependências da Contratante, não sendo remoto.
- 3.3.4. Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da Contratada e as mídias de instalação deverão ser disponibilizadas para uso futuro.
- 3.3.5. Durante o processo de instalação e configuração da ferramenta, a Contratada deverá repassar as noções básicas para operação da mesma, para os usuários, configuração das máquinas clientes, iniciação e finalização do servidor, procedimento de backup, bem como quaisquer operações básicas necessárias ao funcionamento.
- 3.3.6. A Contratada não poderá divulgar a terceiros sem autorização do TRE-MG qualquer informação referente à Contratante e suas atividades que possam gerar necessidade de execução dos serviços contratados.
- 3.3.7. Os recursos de TI disponibilizados para execução do serviço de implantação não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades não relacionadas a esta contratação.
- 3.3.8. O rito procedimental para análise da fiscalização acerca da entrega do objeto será o descrito a seguir:
- 3.3.9. O Termo de Aceite Provisório do Serviço de Instalação e Configuração será emitido após a conclusão do serviço.
- 3.3.10. A Instalação e Configuração será executada em até 45 dias da vigência do contrato.
- 3.3.11. Após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Serviço, será realizado o teste da solução para verificação de que a mesma esteja apta a ser utilizada com as adequações essenciais ao negócio da organização, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.3.12. O Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração será emitido no prazo de 15 (quinze) dias após Emissão do Termo de Aceite Provisório e conclusão dos testes.
- 3.3.13. Na hipótese da identificação de falhas no teste citado, a empresa será comunicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para solução dos problemas.

3.3.14. Após as correções do sistema, será realizado novo teste da solução para verificação de que a mesma esteja apta a entrar no modo de produção negócio da organização, no prazo de 10 (dez) dias.

3.3.15. O Termo de Aceite Definitivo será emitido, no prazo de 5 (cinco) dias, após a reexecução do teste.

TREINAMENTO

3.3.16. O serviço de treinamento previsto tem por objetivo capacitar servidores do TRE/MG na administração e no uso pleno da solução; ao final do treinar estar aptos a utilizar os recursos e funcionalidades da ferramenta, de acordo com o seu perfil, e os administradores devem ser capazes de efetuar as operações solução.

3.3.17. O treinamento deverá ser presencial e ministrado nas dependências do TRE/MG (In company) ou de forma remota, com aulas ministradas ao vivo;

3.3.18. As instalações, equipamentos e demais recursos necessários para a realização do treinamento serão providos pela Contratante.

3.3.19. O fornecimento do material didático, de preferência no formato digital, e a configuração do ambiente de treinamento são de responsabilidade da Co

3.3.20. As turmas serão compostas por no máximo 15(quinze) alunos.

3.3.21. O treinamento será dividido em 2 (dois) módulos: básico e avançado.

3.3.22. O módulo básico será destinado aos usuários convencionais de perfil básico e aos analistas/desenvolvedores de perfil avançado, com previsão iníc

3.3.23. O módulo avançado será destinado aos usuários analistas/desenvolvedores de perfil avançado e também deverá tratar das funcionalidades de adn ao perfil administrador, com previsão inicial de 1 (uma) turma.

3.3.24. Cada módulo deverá ter carga horária mínima de 15 (quinze) horas. A Contratante informará à Contratada os dias e horários das aulas com uma ante corridos.

3.3.25. O período de treinamento se inicia com a emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração, estendendo-se por 12 (doz

3.3.26. A data para início do período de treinamento poderá ser adiada, a pedido da Contratante, por até 30 (dez) dias corridos.

3.3.27. A empresa contratada deverá fornecer apostilas, manuais, mídias e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.3.28. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, certificado de conclusão para cada participante, que deverá conter nome da instituição promotor, a carga horária, o período de realização do curso, nome do instrutor, nome do aluno e conteúdo programático.

3.3.29. A empresa deverá disponibilizar instrutor com capacitação e experiência adequada ao treinamento a ser realizado.

3.3.30. Após a conclusão do treinamento realizado em determinada turma, a fiscalização deverá emitir o Termo de Aceite Provisório, bem como promover ui com os participantes, sendo considerado aprovado o treinamento que obtiver avaliação superior a 7,5 pontos, com vistas à emissão dos respectivos termos de ace

3.3.31. A avaliação será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão do Termo de Aceite Provisório.

3.3.32. Transcorrido o prazo de 15 dias, após a conclusão do treinamento, a fiscalização emitirá o termo de aceite definitivo.

3.3.33. O método de avaliação do treinamento será aquele adotado pela EJEMG à época da execução.

3.3.34. Caso o treinamento da turma não seja satisfatório por falha da Contratada, essa deverá efetuar novamente a etapa considerada insatisfatória, sem

SUPORTE TÉCNICO

3.3.35. A solução deverá vir acompanhada de serviço de suporte técnico padrão para todas as licenças e produtos oferecidos.

3.3.36. O serviço de suporte terá início a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração, estendendo-se por 36 (tri

3.3.37. O suporte técnico e a manutenção abrangem os seguintes itens: acesso às novas versões do produto e suporte técnico para correção de defeitos da

3.3.38. A Contratada deverá informar e encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua liberação ao men atualizações da solução contratada, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

3.3.39. Em caso de substituição da solução contratada por outro produto, por iniciativa de seus fabricantes, caso este seja ofertado ao mercado nacional, ao TRE-MG sem quaisquer ônus adicionais.

3.3.40. O novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e deverá prover todos os servi sua utilização a critério da Contratante.

3.3.41. A Contratada deverá possuir canal de atendimento via internet ou telefone para abertura de chamados de suporte técnico, em dias úteis, em hor realizado por profissionais especializados, cobrindo todo e qualquer defeito apresentado.

CONSULTORIA

3.3.42. O objetivo principal é que, dentro do período de horas contratado, com previsão inicial de 250 (duzentas e cinquenta) horas, a Contratada forneça s para a criação de novos projetos e soluções para dúvidas técnicas na utilização das funções mais complexas da solução.

3.3.43. A Contratada deverá possuir canal de atendimento via internet ou telefone para abertura de chamados de consultoria, em dias úteis, em horário co o consultor terá no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis para comparecer nas dependências da Contratante.

3.3.44. Dentro deste prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a Contratada deverá entrar em contato com a Contratante para negociar a data e hora para a

3.3.45. Para os novos projetos, deverão ser criados novos modelos de dados, relatórios tabulares, relatórios gráficos e painéis gerenciais que demonstrem tomada de decisão.

3.3.46. A Contratada deverá prestar horas de consultoria na utilização da ferramenta que serão utilizadas sob demanda pelo período de 12 (dozes) meses contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração. Este serviço deverá ser executado em dias úteis, em horário comercial.

3.3.47. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado com a experiência em todas as funcionalidades da solução a ser contratada e na criação de mc relatórios gráficos e painéis. Deverá também ser capaz de explicar detalhes da administração da solução, incluindo gerenciamento de usuários e permissões.

3.3.48. A consultoria deverá ocorrer com transmissão de conhecimento, onde o ritmo das atividades deverá ser ditado pela Contratante. Cada funcion criação de modelos de dados, relatórios tabulares, relatórios gráficos e painéis, poderá ser objeto de questionamentos e dúvidas, que deverão ser esclarecida período de horas contratado.

3.3.49. Por se tratar de consultoria sob demanda, deverá ser emitido pela Contratante, ordem de serviço, discriminando o objetivo da solicitação de co horas que serão executadas.

3.3.50. Após a conclusão do atendimento previsto na ordem de serviço, a fiscalização emitirá o Termo de Aceite de Provisório.

3.3.51. Após a emissão do Termo de Aceite Provisório, a Contratada deverá elaborar um relatório no qual conste, no mínimo, a demanda que ocasionou a at efetuadas, eventuais pendências, data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do fim do atendimento e a quantidade de horas realizadas.

3.3.52. O relatório será submetido à fiscalização, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para contestar quaisquer dos itens integrantes do relat

- 29/11/2023SEI/TRE-MG - 4772029 - Edital
- 3.3.53. Apresentada a contestação da fiscalização, a Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) úteis horas para promover as devidas correções, cujo at para emissão do recebimento definitivo.

3.3.54. O relatório final deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal mensal do serviço, com vistas à emissão do recebimento definitivo, a ser emi

REQUISITOS ESPECIFICOS DO SOFTWARE SERVIDOR POR PROCESSADOR

3.3.55. O servidor descrito deverá prever licenciamento para ambientes de desenvolvimento e produção, assim como um portal público e privado para publ geral e aos usuários internos da Justiça Eleitoral, sem limite de usuários, e que possa ser acessado a qualquer momento por qualquer pessoa.

3.3.56. Deverá possibilitar o uso de software do tipo servidor, com no mínimo 4 núcleos de processamento, para cada ambiente, produção interno e exte serão aceitas solução que em um mesmo ambiente forneça acesso interno e externo, neste caso, deverá disponibilizar no mínimo de 8 núcleos de processamento j

3.3.57. Os usuários internos e externos devem ter o acesso a painéis de informações a partir de navegador ou de aplicativos para dispositivos móveis dese sem que haja necessidade de desenvolvimento ou custo adicional ao Tribunal;

3.3.58. Deverá manter funcionalidades (interação, filtros, gráficos) similares aos usuários externos e internos.

3.3.59. Deverá possibilitar consultas sem necessidade de autenticação de usuário, com a finalidade de publicação na internet.

3.3.60. O ambiente servidor deverá permitir escalabilidade vertical de hardware, em relação a processadores, núcleos, memória ou quaisquer outros recurs da solução, excetuando o aumento de processadores e núcleos a expansão dos demais recursos deverá ocorrer sem custo adicional com licenças ou funcionalidad

3.3.61. Deve possibilitar a publicação de informações ao público em geral, sem limite de usuários, que possa ser acessado a qualquer momento por i similares ao do produto que será utilizado dentro do ambiente do Tribunal.

3.4. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cronograma de Eventos

Data	Evento	Responsável
Data inicial	Vigência do contrato.	Contratante / Contrat
Data inicial + 30 dias	Entrega das licenças contratadas - Item 01.	Contratada
	Emissão do Termo de Aceite Provisório das Licenças - Item 01.	Contratante
	Início do serviço de instalação e configuração - Item 02 e assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo.	Contratada
Data inicial + 45 dias	Conclusão do serviço de instalação e configuração - item 02.	Contratada
	Emissão do Termo de Aceite Definitivo das Licenças - Item 01.	Contratante
	Emissão do Termo de Aceite Provisório do Serviço de Instalação e Configuração - Item 02.	Contratante
Data inicial + 60 dias	Emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração - Item 02.	Contratante
	Início do período para realização do serviço de treinamento - Itens 03 - Termos de aceite serão emitidos por turma.	Contratada
	Início do período de 36 meses para o serviço de suporte técnico - Item 05.	Contratada
	Início do período de 12 meses para consumo das horas de consultoria - Item 04.	Contratada
Data de emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração + 36 meses	Término do contrato e do serviço de suporte técnico - Item 05.	Contratada

3.5. MODELOS DE TERMOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa contratada deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo (Anexo I), a ser assinado pelo representante legal da contratada e do termo de ciência e aceite das condições de manutenção de sigilo, a ser assinado pelo colaborador indicado para a implantação da solução.

4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

4.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 8666/93, o TRE/MG deverá:

4.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

4.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

4.2.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.

4.2.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

4.3. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.3.1. A empresa contratada, em conformidade com o objeto da presente contratação, obriga-se a:

4.3.2. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz

4.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.3.4. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à Segurança da Informação, ac municipal, vinculando-se às normas internas do TRE/MG sobre Segurança da Informação aplicáveis à contratação de bens e serviços.

4.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de cor

4.3.6. Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigaçõ de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas.

4.3.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na licitação, bem como com toc

4.3.8. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessári

4.3.9. Os serviços deverão ser executados por técnico da empresa contratada, treinados e capacitados nos produtos, serviços e tecnologias objetos desta

4.3.10. Todas os profissionais da empresa contratada que prestarão o serviço de implantação da solução\ou consultoria à CONTRATANTE deverão compro aplicações de BI, usando a ferramenta Contratada. A comprovação poderá ser realizada através de certificado, atestado(s) ou declaração de capacidade técnica foi privado para os quais o(a) colaborador(a) prestou serviços nos últimos 03 (três) anos, que comprove a participação satisfatória no desenvolvimento de, pelo menos contratada. É essencial a comprovação da experiência, pois somente assim será possível garantir uma implementação bem-sucedida. Profissionais qualificados e e para lidar com desafios e evitar erros, além de otimizar o desempenho do sistema. Eles também são capazes de personalizar a ferramenta de acordo com as neces

4.3.11. A comprovação de experiência deverá ser entregue no prazo de 15 dias a partir do início da vigência do contrato.

4.4 FORMA DE PAGAMENTO

No tocante aos itens 01 (Solução de Business Intelligence) e 02 (Serviço de Instalação e Configuração) e 05 (Suporte técnico padrão e manutenção), a empresa contratada deverá apresentar, após o encerramento da etapa de Instalação e Configuração, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE/MG, a liquidação será feita até o 10º dia contado do recebimento da nota fiscal.

No tocante aos itens 03 (Treinamento), a empresa contratada deverá apresentar, após o conclusão do treinamento de cada turma, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE/MG, a liquidação será feita até o 10º dia contado do recebimento da nota fiscal.

No que tange ao item 04 (Consultoria), a empresa contratada deverá apresentar mensalmente, após o encerramento do mês referente à execução do serviço, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE/MG, relativa ao número de horas de consultoria efetivamente executadas, a liquidação será feita até o 10º dia contado do recebimento da nota fiscal.

4.5 FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O aceite dos softwares deverá ser efetuado por servidores designados pela fiscalização.

Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

4.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

(Este artefato objetiva obter o comprometimento formal da Contratada sobre o sigilo dos dados e informações de uso da Contratante, bem como de suas normas e políticas de segurança)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MINAS GERAIS**, sediado na XX, CNPJ n.ºXX, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ N.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº XX/20XX, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá com fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA será incorporada a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20_____

Termo de Referência elaborado por: Charles dos Reis Machado Martins (Integrante Técnico), Gustavo Oliveira Heitmann (Integrante Administrativo) e Charles dos Reis Machado Martins (Integrante Demandante)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

SEI nº 0007865-32.2021.6.13.8000

Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, e a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Aquisição com prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **aquisição de Solução de Business Intelligence (BI) Qlik para catalogação, visualização e descoberta de dados, com capacidade de autoatendimento (self-service BI)**, que permita a extração, transformação e carga de dados (ETL), bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios paginados para apoio à tomada de decisões.

Parágrafo Único: A contratação inclui serviços de instalação e configuração, suporte técnico e manutenção de software, com garantia de atualização tecnológica, treinamento e consultoria, com observância do Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo (Anexo II deste Contrato), por meio de seu representante legal, e do termo de ciência e aceite das condições de manutenção de sigilo, por meio de seu colaborador indicado para a implantação da solução;
- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V. Cumprir, rigorosamente, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à Segurança da Informação, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, vinculando-se às normas internas da CONTRATADA sobre Segurança da Informação aplicáveis à contratação de bens e serviços;
- VI. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;
- VII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- IX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento e/ou serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- X. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XII. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados por técnico da CONTRATADA, treinados e capacitados nos produtos, serviços e tecnologias objetos desta contratação.

Parágrafo Segundo: Todas os profissionais da CONTRATADA que prestarão o serviço de implantação da solução e/ou consultoria à CONTRATANTE deverão comprovar nível sênior de experiência no desenvolvimento de aplicações de BI, usando a ferramenta contratada. A comprovação poderá ser realizada através de certificado, atestado(s) ou declaração de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o(a) colaborador(a) prestou serviços nos últimos 03 (três) anos, que comprove a participação satisfatória no desenvolvimento de, pelo menos, 03 (três) aplicações de BI, usando a ferramenta contratada.

Parágrafo Terceiro: A comprovação de experiência deverá ser entregue no prazo de 15 dias a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no objeto contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;;
- IV. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- V. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- VII. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto e prestação dos serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento/serviço, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o objeto contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de (.....) meses, iniciando-se em (.....) de de (dois mil e), e encerrando-se em (.....) de de (dois mil e), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

PRODUTO/SERVIÇO	quantidade	valor unitário	valor total
Licenças Administrador	24	R\$ por mês	R\$
Licenças Convencionais	329	R\$por mês	R\$
Instalação e configuração	1	-	R\$
Treinamento	30 alunos	R\$.... por aluno	R\$
Consultoria	250 horas	R\$.....por hora	R\$
Suporte técnico e manutenção	36 meses	R\$\$.... por mês	R\$

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para emissão do Termo de Aceite Provisório e Termo de Aceite Definitivo das licenças, do serviço de Instalação e Configuração, treinamento e consultoria, estão previstos no Item 2 do Anexo I deste contrato.

Parágrafo Segundo: Só haverá o Recebimento Definitivo dos softwares após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar os softwares que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento das respectivas Notas Fiscais/Faturas, observando-se ainda o disposto abaixo:

- No tocante à Solução de Business Intelligence, ao Serviço de Instalação e Configuração e ao Suporte técnico padrão e manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar, após o encerramento da etapa de Instalação e Configuração, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;
- No tocante ao Treinamento, a CONTRATADA deverá apresentar, após o conclusão do treinamento de cada turma, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;
- No que tange à Consultoria, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o encerramento do mês referente à execução do serviço, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, relativa ao número de horas de consultoria efetivamente executadas.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigado a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2024 e 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0007865-32.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.
- IX. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

EMPRESA
.....

ANEXO I DO CONTRATO

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Solução de Business Intelligence (BI) Qlik para visualização e descoberta de dados, com capacidade de autoatendimento (self-service BI), que permita a extração, transformação e carga de dados (ETL), bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios paginados para apoio à tomada de decisões. A contratação inclui serviços de instalação e configuração, suporte técnico e manutenção de software, com garantia de atualização tecnológica, treinamento e consultoria

5.1.2. A contratação da licença de software deverá ser pelo período de 36 meses podendo ser renovado a critério da administração.

5.1.3. Serão necessárias, no mínimo, 12 licenças administrativas e 12 licenças de desenvolvimento, ou o equivalentes e 329 licenças convencionais ou equivalentes. Além disso, é importante considerar os servidores que compõem a solução, visando garantir o atendimento dos requisitos técnicos e a demanda do sistema.

5.1.4. O software deverá ser fornecido na versão mais recente que estiver sendo comercializada na data do seu recebimento.

5.1.5. O objeto contratado deverá se composto de software específico, licenças e todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

5.1.6. O software servidor deverá ser totalmente compatível com a plataforma da CONTRATANTE, qual seja: Oracle Linux 8 ou Windows Server 2022 (64 bits).

5.1.7. O software desktop, quando houver, deve ser totalmente compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits).

5.1.8. A parte servidora do software deve ser homologada pelo fabricante para ser executada tanto em equipamento físico como em máquina virtual, e deve ser compatível com as combinações de sistemas operacionais utilizados na plataforma computacional da contratante citadas.

5.1.9. O ambiente de virtualização utilizado pela contratante é da VMware, logo a solução a ser contratada deverá ser totalmente compatível com o referido ambiente.

5.1.10. A interface web da solução deve ser totalmente compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, nas suas versões mais recentes

5.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.2.1. Possuir interface 100% web para visualização das aplicações.

5.2.2. Permitir que as aplicações acessem, simultaneamente, dados oriundos de arquivos, planilhas e tabelas de banco de dados.

5.2.3. Permitir filtrar, extrair, fazer transformações e carregar dados a partir de fontes de dados pessoais, como arquivos de texto, planilhas ou XMLs.

5.2.4. Permitir filtrar, extrair, fazer transformações e carregar dados a partir de fontes de dados de bancos de dados relacionais e não-relacionais.

5.2.5. Permitir selecionar a fonte de dados desejada especificando o nome e a senha do usuário para a fonte de dados.

5.2.6. Possuir recurso para realizar cargas incrementais sem necessidade de carga total consecutiva.

- 5.2.7. Permitir funcionalidades de agendamento (schedule) de processos de carga por eventos, periodicidade ou combinação de ambos.
- 5.2.8. O desenvolvimento de relatórios, painéis de controle, análises e scorecards devem ser persistidos na ferramenta, de tal modo que sejam desen globalmente, através de níveis de acesso ou similar.
- 5.2.9. Permitir os recursos de “arrastar e soltar”, “drill-down” e “roll-up”, uso de filtros, ordenação e agrupamento de informações em tempo de execu down deve permitir análise desde o nível consolidado até o detalhado.
- 5.2.10. Permitir análises que envolvam diferentes visualizações em uma mesma tela (gráficos e tabelas), onde as alterações em uma das visualiz demais.
- 5.2.11. Permitir criar mais de uma hierarquia dentro de uma única dimensão.
- 5.2.12. Permitir o cadastro de perfis diferenciados para os usuários, de modo que o acesso às operações e funcionalidades do sistema seja disponibi sistema deve ter pelo menos as seguintes categorias de perfis ou níveis assemelhados:
- 5.2.13. Perfil “**administrador**” com acesso a todas as funcionalidades da solução, incluindo as opções de gerenciamento de usuários, perfis e control mesma. Este perfil deverá estar acessível para no mínimo 5 (cinco) administrador;
- 5.2.14. Perfil “**analista/desenvolvedor**” que permite a criação e a execução das tarefas de extração, modelagem de dados e criação de relatórios bá estar acessível para no mínimo 7 (sete) usuários avançados;
- 5.2.15. Perfil “**convencional/básico**” que permite ao usuário criar novos relatórios, associações de dados e/ou soluções de análise e a posterior pu mesmos. Este perfil deverá estar acessível para no mínimo 12 (doze) usuários básicos.
- 5.2.16. Permitir que análises criadas pelos usuários sejam transformadas ou salvas em relatórios avançados ou *dashboards*, sem necessidade de recor já existentes.
- 5.2.17. Suporte a georeferenciamento nas aplicações construídas na solução, permitindo aproximações/distanciamentos (zoom in e zoom out) nas visu;
- 5.2.18. Permitir que os usuários personalizem os *dashboards* alterando os tipos de gráficos, paleta de cores, inclusão de campos calculados, filtros e alt
- 5.2.19. Permitir a exportação dos componentes do *dashboard*, incluindo dados e imagens para arquivos em diversos formatos.
- 5.2.20. Permitir a visualização de *dashboards* com qualquer conteúdo disponível na plataforma, incluindo gráficos estatísticos, gráficos com atualizaç ad-hoc.
- 5.2.21. Possibilitar controle centralizado de segurança para atribuição de privilégios para os diferentes níveis e perfis de usuário, inclusive para grupos
- 5.2.22. Permitir a escolha do idioma de preferência do usuário, inclusive o idioma português (português do Brasil).
- 5.2.23. Prover ajuda on-line, bem como manual de usuário em português do Brasil.
- 5.2.24. A solução deve funcionar em servidores internos à CONTRATADA, sem armazenar informações em servidores externos.
- 5.2.25. Permitir a seleção e combinação de filtros para todos os campos disponíveis no modelo de dados, com reflexo imediato em todos os objetc tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores etc.
- 5.2.26. Permitir o refinamento da seleção diretamente nos objetos da aplicação, tais como gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores et
- 5.2.27. Permitir que todos os atributos disponíveis nas fontes de dados de origem possam ser combinados para a construção de gráficos e tabelas pelo
- 5.2.28. Permitir a utilização de expressões lógicas (maior que, menor que, igual a, diferente de) para seleção de filtros.
- 5.2.29. Permitir exportar os dados dos relatórios nos formatos compatíveis com PDF, planilhas, XMLs e arquivos de texto.
- 5.2.30. Permitir análise drill-down em mapas geográficos, de modo que, por interação no próprio mapa, seja possível selecionar áreas geográficas espe a essas áreas.
- 5.2.31. Possibilitar adicionar subtotaís gerais, subtotaís de um nível específico e totais gerais para a visualização ou conjunto de dados tabular.
- 5.2.32. Oferecer funções estatísticas básicas de forma automática, incluindo média, mínimo, máximo, desvio padrão.
- 5.2.33. Oferecer a capacidade de criar relatórios prontos para impressão.
- 5.2.34. Possuir funções de apresentação de dados em “tabelas cruzadas”.
- 5.2.35. Permitir a construção de diversos tipos de gráficos, tais como de barra vertical e horizontal, pizza, área e linha, no mínimo, sendo oferecid contratante.
- 5.2.36. Permitir a integração com mapas e analisar dados e indicadores sobre estes.
- 5.2.37. Possuir funcionalidade de agregação, ordenação, ranking e sumarização de indicadores existentes nas bases de dados, sem a necessidade adicional.
- 5.2.38. A solução deverá possuir recurso para construir aplicações de análise de dados que possibilitem a criação de funcionalidades como: painel indicadores chave do negócio (KPI).
- 5.2.39. Permitir, a partir de interface gráfica, analisar a estrutura de dados com suas tabelas, campos e respectivos relacionamentos (modelo de dados);
- 5.2.40. Permitir centralizar e unificar os dados, por meio de catalogação de informações de diversas origens e possibilitar a publicação nativa desses dados no soluções de visualização de dados do mercado.
- 5.2.41. A empresa contratada deve ser representante oficial da solução, sendo reconhecida como fornecedor pelo fabricante/desenvolvedor da solução

5.3. REQUISITOS DE SUPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 5.3.1. O serviço compreende a instalação de todos os módulos da solução e a configuração da mesma, ou seja, todos os atos necessários para que a de produção com as adequações essenciais ao negócio da organização, bem como as atividades de testes necessárias para garantir o seu i instalação/configuração de qualquer software necessário ao funcionamento da solução contratada.
- 5.3.2. A instalação e a configuração da solução deverão ser executadas pela empresa contratada e acompanhada por servidores da COI - Coordenação de Gestão e Governança de STI, devendo ser previamente agendada através dos telefones (31) 3307-1309 e realizada em dias úteis, de seg horas às 19 horas.
- 5.3.3. A equipe técnica da Contratada deverá executar o serviço de instalação e configuração da solução nas dependências da Contratante, não sendo remota.
- 5.3.4. Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da Contratada e as mídias de instalação deverão ser disponibilizadas para us

- 5.3.5. Durante o processo de instalação e configuração da ferramenta, a Contratada deverá repassar as noções básicas para operação da mesma, usuários, configuração das máquinas clientes, iniciação e finalização do servidor, procedimento de backup, bem como quaisquer operações básicas necessárias.
- 5.3.6. A Contratada não poderá divulgar a terceiros sem autorização do TRE-MG qualquer informação referente à Contratante e suas atividades que necessitem de execução dos serviços contratados.
- 5.3.7. Os recursos de TI disponibilizados para execução do serviço de implantação não poderão ser utilizados pela Contratada para realização de atividades nesta contratação.
- 5.3.8. O rito procedimental para análise da fiscalização acerca da entrega do objeto será o descrito a seguir:
- 5.3.9. O Termo de Aceite Provisório do Serviço de Instalação e Configuração será emitido após a conclusão do serviço.
- 5.3.10. A Instalação e Configuração será executada em até 45 dias da vigência do contrato.
- 5.3.11. Após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Serviço, será realizado o teste da solução para verificação de que a mesma esteja apta a adequações essenciais ao negócio da organização, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5.3.12. O Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração será emitido no prazo de 15 (quinze) dias após Emissão do Termo de Aceite e Configuração e conclusão dos testes.
- 5.3.13. Na hipótese de identificação de falhas no teste citado, a empresa será comunicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para solução dos problemas.
- 5.3.14. Após as correções do sistema, será realizado novo teste da solução para verificação de que a mesma esteja apta a entrar no modo de produção do negócio da organização, no prazo de 10 (dez) dias.
- 5.3.15. O Termo de Aceite Definitivo será emitido, no prazo de 5 (cinco) dias, após a reexecução do teste.

TREINAMENTO

- 5.3.16. O serviço de treinamento previsto tem por objetivo capacitar servidores do TRE/MG na administração e no uso pleno da solução; ao final do curso, os participantes devem estar aptos a utilizar os recursos e funcionalidades da ferramenta, de acordo com o seu perfil, e os administradores devem ser capazes de efetuar a administração da solução.
- 5.3.17. O treinamento deverá ser presencial e ministrado nas dependências do TRE/MG (In company) ou de forma remota, com aulas ministradas ao vivo.
- 5.3.18. As instalações, equipamentos e demais recursos necessários para a realização do treinamento serão providos pela Contratante.
- 5.3.19. O fornecimento do material didático, de preferência no formato digital, e a configuração do ambiente de treinamento são de responsabilidade da Contratada.
- 5.3.20. As turmas serão compostas por no máximo 15(quinze) alunos.
- 5.3.21. O treinamento será dividido em 2 (dois) módulos: básico e avançado.
- 5.3.22. O módulo básico será destinado aos usuários convencionais de perfil básico e aos analistas/desenvolvedores de perfil avançado, com previsão de 10 (dez) aulas.
- 5.3.23. O módulo avançado será destinado aos usuários analistas/desenvolvedores de perfil avançado e também deverá tratar das funcionalidades destinadas ao perfil administrador, com previsão inicial de 1 (uma) turma.
- 5.3.24. Cada módulo deverá ter carga horária mínima de 15 (quinze) horas. A Contratante informará à Contratada os dias e horários das aulas com uma semana de antecedência.
- 5.3.25. O período de treinamento se inicia com a emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração, estendendo-se por 12 (doze) meses.
- 5.3.26. A data para início do período de treinamento poderá ser adiada, a pedido da Contratante, por até 30 (dez) dias corridos.
- 5.3.27. A empresa contratada deverá fornecer apostilas, manuais, mídias e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 5.3.28. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, certificado de conclusão para cada participante, que deverá conter nome da instituição ministradora, a carga horária, o período de realização do curso, nome do instrutor, nome do aluno e conteúdo programático.
- 5.3.29. A empresa deverá disponibilizar instrutor com capacitação e experiência adequada ao treinamento a ser realizado.
- 5.3.30. Após a conclusão do treinamento realizado em determinada turma, a fiscalização deverá emitir o Termo de Aceite Provisório, bem como pronunciamento sobre a qualidade do treinamento, sendo considerado aprovado o treinamento que obtiver avaliação superior a 7,5 pontos, com vistas à emissão dos respectivos termos de aceite.
- 5.3.31. A avaliação será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão do Termo de Aceite Provisório.
- 5.3.32. Transcorrido o prazo de 15 dias, após a conclusão do treinamento, a fiscalização emitirá o termo de aceite definitivo.
- 5.3.33. O método de avaliação do treinamento será aquele adotado pela EJEMG à época da execução.
- 5.3.34. Caso o treinamento da turma não seja satisfatório por falha da Contratada, essa deverá efetuar novamente a etapa considerada insatisfatória, sem ônus adicional para a Contratante.

SUPORTE TÉCNICO

- 5.3.35. A solução deverá vir acompanhada de serviço de suporte técnico padrão para todas as licenças e produtos oferecidos.
- 5.3.36. O serviço de suporte terá início a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração, estendendo-se por 36 (trinta e seis) meses.
- 5.3.37. O suporte técnico e a manutenção abrangem os seguintes itens: acesso às novas versões do produto e suporte técnico para correção de defeitos.
- 5.3.38. A Contratada deverá informar e encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua liberação ao mercado, as atualizações da solução contratada, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.
- 5.3.39. Em caso de substituição da solução contratada por outro produto, por iniciativa de seus fabricantes, caso este seja ofertado ao mercado, a Contratada deverá comunicar a Contratante, sem ônus adicional.
- 5.3.40. O novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e deverá prover todos os recursos e funcionalidades do antigo, mantendo a mesma utilização a critério da Contratante.
- 5.3.41. A Contratada deverá possuir canal de atendimento via internet ou telefone para abertura de chamados de suporte técnico, em dias úteis, em horário comercial, realizado por profissionais especializados, cobrindo todo e qualquer defeito apresentado.

CONSULTORIA

- 5.3.42. O objetivo principal é que, dentro do período de horas contratado, com previsão inicial de 250 (duzentas e cinquenta) horas, a Contratada realize consultoria para a criação de novos projetos e soluções para dúvidas técnicas na utilização das funções mais complexas da solução.
- 5.3.43. A Contratada deverá possuir canal de atendimento via internet ou telefone para abertura de chamados de consultoria, em dias úteis, em horário comercial, realizado por profissionais especializados, cobrindo todo e qualquer defeito apresentado.
- 5.3.44. Dentro deste prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a Contratada deverá entrar em contato com a Contratante para negociar a data e hora para a realização da consultoria.

5.3.45. Para os novos projetos, deverão ser criados novos modelos de dados, relatórios tabulares, relatórios gráficos e painéis gerenciais que demonstrem apoio à tomada de decisão.

5.3.46. A Contratada deverá prestar horas de consultoria na utilização da ferramenta que serão utilizadas sob demanda pelo período de 12 (dozes) meses a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração. Este serviço deverá ser executado em dias úteis, em horário comercial.

5.3.47. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado com a experiência em todas as funcionalidades da solução a ser contratada e na criação de relatórios tabulares, relatórios gráficos e painéis. Deverá também ser capaz de explicar detalhes da administração da solução, incluindo gerenciamento de usuários e permissões.

5.3.48. A consultoria deverá ocorrer com transmissão de conhecimento, onde o ritmo das atividades deverá ser ditado pela Contratante. Cada função de criação de modelos de dados, relatórios tabulares, relatórios gráficos e painéis, poderá ser objeto de questionamentos e dúvidas, que deverão ser esclarecidos no período de horas contratado.

5.3.49. Por se tratar de consultoria sob demanda, deverá ser emitido pela Contratante, ordem de serviço, discriminando o objetivo da solicitação de horas que serão executadas.

5.3.50. Após a conclusão do atendimento previsto na ordem de serviço, a fiscalização emitirá o Termo de Aceite de Provisório.

5.3.51. Após a emissão do Termo de Aceite Provisório, a Contratada deverá elaborar um relatório no qual conste, no mínimo, a demanda que ocasionou as ações efetuadas, eventuais pendências, data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do fim do atendimento e a quantidade de horas realizada.

5.3.52. O relatório será submetido à fiscalização, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para contestar quaisquer dos itens integrantes do relatório.

5.3.53. Apresentada a contestação da fiscalização, a Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para promover as devidas correções e reenviar o relatório para emissão do recebimento definitivo.

5.3.54. O relatório final deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal mensal do serviço, com vistas à emissão do recebimento definitivo, a ser emitida pela Contratante.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SOFTWARE SERVIDOR POR PROCESSADOR

5.3.55. O servidor descrito deverá prever licenciamento para ambientes de desenvolvimento e produção, assim como um portal público e privado para acesso em geral e aos usuários internos da Justiça Eleitoral, sem limite de usuários, e que possa ser acessado a qualquer momento por qualquer pessoa.

5.3.56. Deverá possibilitar o uso de software do tipo servidor, com no mínimo 4 núcleos de processamento, para cada ambiente, produção e desenvolvimento, serão aceitas soluções que em um mesmo ambiente forneça acesso interno e externo, neste caso, deverá disponibilizar no mínimo de 4 ambientes de produção.

5.3.57. Os usuários internos e externos devem ter o acesso a painéis de informações a partir de navegador ou de aplicativos para dispositivos móveis, sem que haja necessidade de desenvolvimento ou custo adicional ao Tribunal;

5.3.58. Deverá manter funcionalidades (interação, filtros, gráficos) similares aos usuários externos e internos.

5.3.59. Deverá possibilitar consultas sem necessidade de autenticação de usuário, com a finalidade de publicação na internet.

5.3.60. O ambiente servidor deverá permitir escalabilidade vertical de hardware, em relação a processadores, núcleos, memória ou quaisquer outros recursos de desempenho da solução, excetuando o aumento de processadores e núcleos a expansão dos demais recursos deverá ocorrer sem custo adicional com licença;

5.3.61. Deve possibilitar a publicação de informações ao público em geral, sem limite de usuários, que possa ser acessado a qualquer momento por qualquer pessoa, de forma similar ao do produto que será utilizado dentro do ambiente do Tribunal.

2. Cronograma de Eventos

Data	Evento	Responsável
Data inicial	Vigência do contrato.	Contratante / Contratada
	Entrega das licenças contratadas - Item 01.	Contratada
Data inicial + 30 dias	Emissão do Termo de Aceite Provisório das Licenças - Item 01.	Contratante
	Início do serviço de instalação e configuração - Item 02 e assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo.	Contratada
	Conclusão do serviço de instalação e configuração - item 02.	Contratada
Data inicial + 45 dias	Emissão do Termo de Aceite Definitivo das Licenças - Item 01.	Contratante
	Emissão do Termo de Aceite Provisório do Serviço de Instalação e Configuração - Item 02.	Contratante
	Emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração - Item 02.	Contratante
Data inicial + 60 dias	Início do período para realização do serviço de treinamento - Itens 03 - Termos de aceite serão emitidos por turma.	Contratada
	Início do período de 36 meses para o serviço de suporte técnico - Item 05.	Contratada
	Início do período de 12 meses para consumo das horas de consultoria - Item 04.	Contratada
Data de emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração + 36 meses	Término do contrato e do serviço de suporte técnico - Item 05.	Contratada

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, de qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esse tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente no CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATADA para prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente produzidas.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas, eventuais consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe as obrigações adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer informação determinada judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroativa, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de validade do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista em leis, decretos, portarias e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando esta sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade e da justiça.

da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas PRINCIPAL;

III – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou redu obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATA TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informa sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar ii outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelo signatário e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____